



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 011/2017

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
que entre si fazem a Assembleia Legislativa do
Estado de Sergipe e a Firma GW SERVIÇOS
LTDA-ME.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a Firma **GW SERVIÇOS LTDA-ME.** inscrita no C.N.P.J.: 04.355.188/0001-41, sediada na Rua Travessa Macapá nº 441 Bairro Siqueira Campos, CEP:49.075-060, doravante denominado CONTRATADO, representada pelos sócios administradores: Gustavo Barreto Cruz, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado, residente e domiciliado na Av.Beira Mar nº 48, Edifício Riverside ap.1002, bairro treze de julho, Aracaju/Sergipe, portador da R.G. n.º1.203.719 SSP/SE e CPF n.º 000.246.645-70 e Francisco Webster Andrade Ferreira, brasileiro, maior, capaz, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Av. Beira Mar nº 542, bairro treze de julho, Aracaju/Sergipe, portador da R.G. n.º11.270.898 SSP/SE e CPF n.º 966.728.625-87, resultante do Processo Licitatório nº 004/2017 – Convite nº 002/2017 – MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas sob o regime da Lei 8.666/93 em sua redação atual e pela Lei Estadual nº 5.484/2006, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na estrutura de ferro e cobertura dos sombreadores instalados no estacionamento, situado na Avenida Ivo do Prado nºs 28 e 44, tais como: recuperação de arcos e colunas; esmerizamento; lixamento; isolamento de ferragem com aplicação de zarcão e batida de pedra; pintura de todas ferragens; troca de cabos de aço e revestimento das coberturas, conforme as especificações, projetos e quantitativos constantes no Anexo I do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços atendendo as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do ato convocatório, dentre eles:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.1 Reforma de estrutura metálica de sombreadores, composta por recuperação da parte metálica e pintura com zarcão epox de alta micragem e pintura com tinta branca.

1.2 Substituição de Tela de sombreamento medindo 7,5x5 m, na cor azul

1.3 Substituição de Tela de sombreamento medindo 10x5m, na cor azul

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS/GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1.O objeto deste Contrato será executado no anexo administrativo deste Poder, **onde funciona o estacionamento**, situado na Avenida Ivo do Prado nº 28 e 44, no prazo 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da retirada da Nota de Empenho/Fatura;

3.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b" e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

3.3. Os serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

3.4. Os serviços deverão serão prestados no estacionamento deste Poder, localizado na Avenida Ivo do Prado nº 28 e 44.

3.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

3.6. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item seja do material ou serviço, obrigando-se a refazer e/ou repor aquele que apresentar defeito.

3.7. Após o recebimento definitivo os serviços terão uma garantia de 12(doze) meses,

3.8. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item seja do material ou serviço, obrigando-se a refazer e/ou repor aquele que apresentar defeito.

3.9. Havendo impossibilidade de ser efetuado os serviços, ou qualquer irregularidade detectada, conforme as especificações contidas no edital e na proposta, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA**, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

4.2. Indicar servidor responsável pelo contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

4.3. Efetuar o pagamento ajustado;

4.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;

4.5. Não permitir que os serviços de mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente instrumento;

4.6. Atender aos chamados da **CONTRATADA** para verificação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

5.2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.3. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

5.4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;

5.5. incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

5.6. obrigatoriedade de promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), se for o caso;

5.7. prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.8. assumir a integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro;

5.9. executar o projeto do presente Contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnica comprovadas;

5.10. dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar a CONTRATANTE por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;

5.12. Recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

5.13. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia, e as que limitam a emissão de ruídos;

5.14. assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras;

5.15. fornecer um Livro de Ocorrências, onde deverão ser anotados os relatórios diários dos serviços realizados e demais informações de interesse das partes signatárias deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REVISÃO DO VALOR.

6.1. Os serviços objeto do presente processo deverão ser executados no prazo máximo de **até 45(quarenta e cinco) dias** contados a partir da retirada da Nota de Empenho/Fatura; podendo ser prorrogado devidamente motivado que justifique tal prorrogação, por igual período, mediante Termo Aditivo.

6.2. Excluir-se-ão os dias em que, por motivo de força maior, houver interrupção dos trabalhos, consignados no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, a reformulação implicará na dilação do prazo, mediante simples deslocamento no cronograma de execução dos serviços,



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

devendo ser apresentadas as razões para tanto, fornecidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

6.4. Não haverá alteração de valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO SERVIÇO

7.1. Pela perfeita execução do objeto contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares e/ou Diretor Administrativo, acompanhada das certidões de INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em até 10 (dez) dias, o valor global de **R\$59.120,00 (cinquenta e nove mil cento e vinte reais)**, incluindo-se todos os impostos, taxas, encargos sociais incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 . O pagamento será efetuado de forma global em favor do licitante vencedor, mediante apresentação no protocolo deste Poder da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinado pela Coordenadora de Serviços Auxiliares e/ou Diretor Geral, atestando a execução dos serviços, conforme o objeto desta Licitação.

8.2. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento, o valor atrasado será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.3. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

8.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Legislativa;

a)Unidade Orçamentária: 01.031.0026.0461 – Coordenação da Ação

b)Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

c) Fonte de Recurso: 0101

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Advertência;

10.2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.3. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.4. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.5. no caso da CONTRATANTE não aceitar os serviços, a CONTRATADA incorrerá na multa prevista na cláusula 7.2, por dia decorrido, entre a data da comunicação pela CONTRATANTE e a data da real aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa e/ou Coordenadoria de Serviços, com autoridade para exercer, em nome deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VIII - Minuta do Contrato do edital .

11.2. Quando na execução dos serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, se fizer necessária à troca de qualquer peça, a peça defeituosa/danificada, deverá ser apresentada ao Diretor Administrativo para autorizar a troca e vir acompanhada de três orçamentos prévios, para devida autorização;

11.3. A ação fiscalizadora da ASLEG não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o §2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres municipais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

11.7 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante da LICITAÇÃO Nº 004/2017 - CONVITE Nº 002/2017 e a proposta da CONTRATADA, que a mesma expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

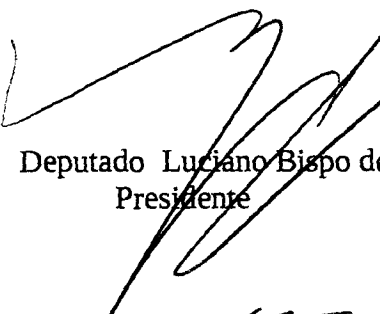
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem

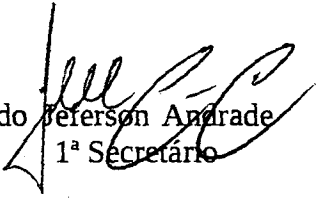


**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

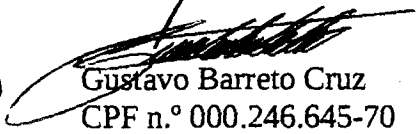
subscritas por 02 (duas) testemunhas.


Aracaju(SE), _____ de _____ de 2017.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente


Deputado Jefferson Andrade
1ª Secretário

CONTRATANTE


Gustavo Barreto Cruz
CPF n.º 000.246.645-70


Francisco Webster Andrade Ferreira
CPF n.º 966.728.625-8

**Firma GW SERVIÇOS LTDA-ME.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
13/03/2017

NÚMERO:
2017NE000275

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44	
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL G.W. - SERVICOS E COMERCIO LTDA NOME FANTASIA G.W. SERVICOS E COMERCIO				CNPJ: 04.355.188/0001-41		
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA BARAO DE MARUIM N. 963		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-340	
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 59.120,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E VINTE REAIS						
FICHA FINANCEIRA: 2017.011011.00001.0101000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****				
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 1 - CONVITE	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****				
REFERÊNCIA LEGAL CONVITE, ART. 22, INCISO III, LEI 8666/93						
CONVÊNIO: *****						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 59.120,00	ABRIL: 0,00			
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00			
ITENS DO EMPENHO						
1	3.3.90.39.16	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Reforma de estrutura metálica de sombreadores, composta por recuperação da parte metálica e pintura com zarcão epox de alta micragem e pintura com tinta branca.	10,00	3.225,0000	32.250,00
2	3.3.90.39.16	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Teia de sombreamento medindo 7, 5x5 m na cor azul (metro)	3,00	2.645,0000	7.935,00
3	3.3.90.39.16	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Teia de sombreamento medindo 1 0x5m. na cor azul (metro)	7,00	2.705,0000	18.935,00
OBSERVAÇÃO Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na estrutura de ferro e cobertura dos sombreadores instalados no estacionamento, situado na Av Ivo do Prado n°s 28 e 44, conforme Contrato nº 011/2017.						
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -			TOTAL (R\$)	59.120,00		



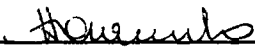
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
13/03/2017

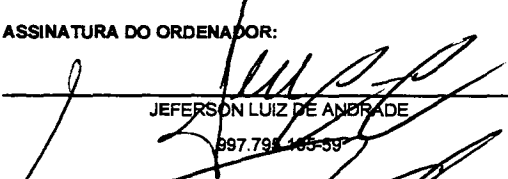
NÚMERO:
2017NE000275

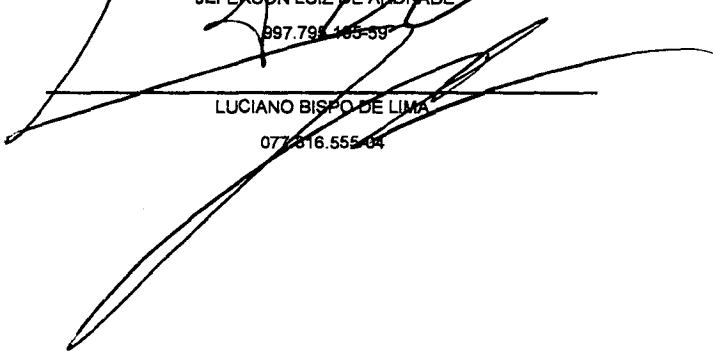
FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:


VERA LUCIA MENDONCA TOURINHO
236.357.115-00

ASSINATURA DO ORDENADOR:


JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.799.105-59


LUCIANO BISPO DE LIMA
077.616.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 011/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA GW SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA DE FERRO E COBERTURA DOS SOMBREADORES INSTALADOS NO ESTACIONAMENTO, SITUADO NA AVENIDA IVO DO PRADO N°S 28 E 44, TAIS COMO: RECUPERAÇÃO DE ARCOS E COLUNAS; ESMERIZAMENTO; LIXAMENTO; ISOLAMENTO DE FERRAGEM COM APLICAÇÃO DE ZARCÃO E BATIDA DE PEDRA; PINTURA DE TODAS FERRAGENS; TROCA DE CABOS DE AÇO E REVESTIMENTO DAS COBERTURAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS E QUANTITATIVOS CONSTANTE NO ANEXO I DO ATO CONVOCATÓRIO.

VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO/FATURA PODENDO SER PRORROGADO DEVIDAMENTE MOTIVADO QUE JUSTIFIQUE TAL PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2017.

ARACAJU, 21 DE MARÇO DE 2017.

TERESA VIRGINIA V. TELES DE MENEZES


Zimbra

esters@al.se.gov.br

Extrato do Contrato nº 011/2017

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.gov.br>

Ter, 21 de mar de 2017 11:48

 1 anexo**Assunto :** Extrato do Contrato nº 011/2017**Para :** Valtencira@al.se.gov.br

Val,
Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 011/2017
Att,
Ester

 **Ext. do Contrato 0112017-Firma GW Serviços Ltda-ME.docx**
23 KB
